



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,
Ecologia, Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Fiscalização Financeira e Controle
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania
e Segurança Pública

Vereadores Assessoria Jurídica

Data: 04/08/15 *Chivaria*

PROJETO DE LEI

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO JANELA
CONTEMPORÂNEA – ARTE E CULTURA.



Protocolo: 0001503/2015
30/07/2015 - 15:42:50

PLO Projeto de Lei Ordinária 103/2015

Autor: JANIO ARDITO LERARIO

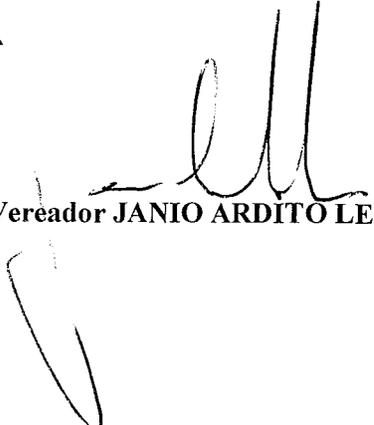
Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
JANELA CONTEMPORÂNEA - ARTE E CULTURA.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO JANELA CONTEMPORÂNEA – ARTE E CULTURA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 03 de agosto de 2015.


Vereador JANIO ARDITO LERARIO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.712.987/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/08/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO JANELA CONTEMPORANEA - ARTE E CULTURA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JANELA CONTEMPORANEA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R FERNANDES MOREIRA	NÚMERO 582	COMPLEMENTO APT 92	
CEP 04.716-001	BAIRRO/DISTRITO CHACARA SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (11) 9616-7181	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

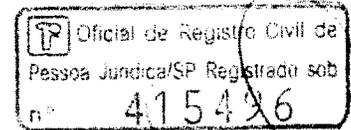
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **08/07/2015** às **17:49:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



ESTATUTO DA
Associação Janela Contemporânea – Arte e Cultura

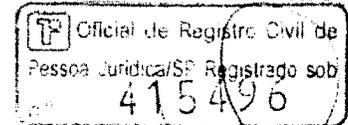
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º – A Associação Janela Contemporânea – Arte e Cultura, também conhecida pela sigla “JC”, neste estatuto simplesmente designado como Associação, fundada em data de 18/05/2013, com sede e foro na cidade de Pindamonhangaba no Estado de São Paulo, na Rua Deputado Claro Cesar, 33 centro, é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, educacional, promocional e recreativo, sem cunho político ou partidário.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas filiais que se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela diretoria.

Artigo 2º – A Associação, se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, com as seguintes finalidades: Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, através da elaboração, custeio e execução direta de projetos que objetivem a criação, a instalação, a restauração, a segurança e manutenção de tais acervos e suas respectivas áreas contíguas e do entorno:

- I. O desenvolvimento de projetos culturais com vistas à divulgação, por qualquer forma, dos acervos culturais e de seus autores para conhecimento público, criando meios e infra-estrutura própria, ou utilizando a de terceiros, para a visitação ou leitura;
- II. Criar Centros Culturais, através da construção ou restauro de bens imóveis, próprios ou de terceiros a fim de organizar eventos, exposições, cursos, seminários e palestras visando a consecução dos objetivos sociais;
- III. Conscientizar a população nacional para a importância social e cultural das atividades de proteção de acervos que contenham valor artístico e histórico;
- IV. Promover programas de formação e profissionalização e de divulgação relacionados ao Patrimônio Cultural.
- V. Estimular o sentimento voluntário de pessoas identificadas com a causa cultural, que desejam difundir os objetos e a filosofia da “JANELA CONTEMPORÂNEA” junto a comunidades onde habitam e se relacionam;
- VI. Encaminhar às autoridades governamentais e demais entidades competentes estudos e sugestões visando o aprimoramento da legislação e regulamentação das atividades relacionadas com a preservação de bens patrimoniais públicos, que contenham valor histórico e/ou artístico;
- VII. Manter intercâmbio de caráter cultural, social e informativo com outras entidades afins, inclusive as sediadas no exterior, promovendo, quando for o caso, atividades conjuntas;
- VIII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.



- IX. Promoção do desenvolvimento econômico e sócio cultural.
- X. Desenvolvimento de programas voltados a inclusão digital, incluindo cursos, capacitação e formação profissional em informática;
- XI. Desenvolvimento de programas que desenvolvam diferentes linguagens no campo das artes, sejam: música, dança, teatro, literatura, cinema, vídeo e artes visuais;
- XII. Projetos de formação de leitores e contadores de história;
- XIII. Projetos de valorização e convivência com o idoso;
- XIV. Projetos de difusão e crítica de vídeo e cinema;
- XV. Projetos de educação ambiental e formação de jovens agentes ambientais;
- XVI. Filiar-se à entidades congêneres de âmbito municipal, estadual e federal.

Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos, a Associação, utilizar-se-á dos meios que se mostrem lícitos, inclusive com a cooperação de instituições congêneres, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º – São quatro as categorias de associados:

- I. Associados efetivos;
- II. Associados colaboradores;
- III. Associados honorários; e

Parágrafo 1º – Associados Efetivos: aqueles que participam efetivamente e contribuem mensalmente com contribuições associativas, definidas pela Diretoria Executiva e homologadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Associados Colaboradores: aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que contribuem esporadicamente com as atividades sociais da entidade.

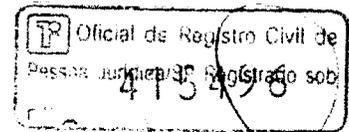
Parágrafo 3º – Associados Honorários: personalidades brasileiras ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços a Associação.

Seção I

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º – Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da Associação, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;
- V. Caso seja associado efetivo, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as obrigações sociais e contribuições associativas.



Parágrafo Único – Da decisão denegatória da admissão, caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias de sua ciência.

Artigo 5º – É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação, seu pedido de demissão, o qual não o eximirá de quitar suas obrigações associativas até a data da formalização do referido pedido.

Parágrafo único – Se a manifestação de deixar a Associação, sem a observância do contido no "caput" do Art. 5º, considerar-se-á sem efeito o desligamento do interessado, respondendo esse, enquanto estiver descumprindo o pré-requisito condicionante, aos direitos e obrigações que são inerentes aos membros efetivos.

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º – São direitos dos associados efetivos, desde que quites com suas obrigações associativas e a tesouraria da Associação:

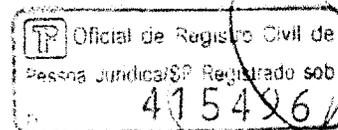
- I. Votar e ser votado para cargos eletivos da Associação;
- II. Exercer cargo ou função por nomeação;
- III. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando as matérias previstas na respectiva ordem do dia;
- IV. Requerer, com número de associados não inferior a um quinto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- V. Participar das atividades sociais, culturais e recreativas que a Associação eventualmente venha a promover.

Artigo 7º – São direitos dos demais associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto, nos casos de eleição de administradores, destituição de administradores, reforma do estatuto e dissolução social da Associação.
- II. Participar, a convite, das atividades sociais, culturais e recreativas que a Associação eventualmente venha a promover;
- III. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, sendo vedado o uso de procurações.

Artigo 8º – São deveres de todos os associados:

- I. Zelar pela obediência das normas estatutárias e regulamentares;
- II. Exercer com zelo e eficiência, cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou nomeado na forma deste estatuto;
- III. Pagar com regularidade as contribuições associativas, com exceção dos associados honorários, que são isentos das mensalidades, sob pena de:
 - a)- Perda do direito de voto;
 - b)- Tornar-se inelegível para qualquer cargo de direção;
 - c)- Ser impedido de gozar dos benefícios auferidos pela Associação, enquanto durar a inadimplência;
 - d)- Ser excluído do quadro associativo.



- IV. Comparecer as Assembleias e reuniões, porém, se acompanhado de estranhos, somente após prévia autorização da diretoria, sob pena de não poder participar;
- V. Debater e trazer assuntos de interesse da Assembleia durante as reuniões, com decoro, ética, urbanidade e respeito aos associados e membros da Diretoria, sob pena do associado que provocar distúrbio deliberado, desrespeitando o decoro e a ética, ser excluído da reunião, e após a terceira interpelação coletiva contra a sua conduta, ter seu nome excluído do rol dos associados da Associação.
- VI. Comunicar a Associação, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes a respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- VII. Informar seu e-mail, e mantê-lo atualizado, a fim de receberem comunicados e eventuais convocações para as assembleias gerais

Parágrafo único: Os associados, os Diretores e Conselheiros da Associação, não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas responsabilidades e obrigações sociais assumidas ou contraídas pela Associação, que ficam a cargo exclusivo de seu patrimônio social.

Seção III

DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º – Os associados poderão sofrer penalidades de suspensão ou exclusão do quadro associativo, em razão de faltas que cometerem.

Parágrafo 1º – Serão suspensos, por até 6 (seis) meses, os direitos dos associados que desacatarem as deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria.

Parágrafo 2º – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, onde o excluído será devidamente notificado via correio dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. Aplicada à pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial à Diretoria Executiva, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em grau de recurso, por parte da Assembleia Geral, ocorrendo os seguintes fatos:

- I. Por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atrasarem o pagamento de 3 (três) mensalidades associativas consecutivas ou outra modalidade de contribuição associativa que a substitua;
- IV. Violarem dispositivos legal, estatutário ou regimental, faltarem ao decoro e à urbanidade na vida associativa, ou praticarem ato lesivo aos interesses da Associação;
- V. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- VI. Desvio dos bons costumes;
- VII. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VIII. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo 3º – Os associados que incorrerem no disposto no inciso III do parágrafo 2º, poderão reintegrar-se na Associação, mediante o pagamento dos atrasados, podendo inclusive receber novo número de matrícula, sem prejuízo do tempo de filiação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10º – São instâncias deliberativa, administrativa e fiscalizadora da associação:

- I. A Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º – A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, será constituída pelos seus associados efetivos em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á no mês março, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, aprovação das contas e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, sendo as decisões tomadas por voto aberto, nominal ou simbólico, ou ainda por aclamação, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores da Associação;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas da Associação;
- IV. Revogar as decisões da Diretoria, nocivas aos interesses da Associação;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

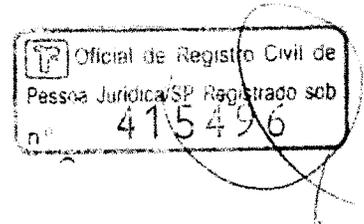
Parágrafo 1º – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Parágrafo 2º – Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 10 (dez) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo 3º – Na Assembleia Geral não será admitido o voto por procuração.

Parágrafo 4º – Caberá ao Presidente da Associação, realizar a abertura dos trabalhos e presidir a Assembleia Geral, que será secretariada pelo Secretário, ou por um secretário nomeado "ad hoc", após verificar a existência do número de associados exigido para cada caso, declarando-a devidamente instalada.

Parágrafo 5º – Instalada a Assembleia, o presidente solicitará a leitura pelo secretário do edital de convocação, após dando início as discussões, podendo somente poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.



Seção II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 12 – A Diretoria Executiva da Associação, será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 13 – À Diretoria Executiva da Associação compete:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados;
- II. Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este estatuto;
- III. Admitir os empregados da Associação e fixar-lhes seus vencimentos, consoante as necessidades dos serviços, bem como rescindir seus contratos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como as determinações do estatuto, dos regimentos e resoluções próprias e das assembleias gerais;
- V. Aplicar as penalidades cuja competência lhe tenha sido atribuída;
- VI. Decidir sobre a filiação a outras entidades, aprovando as contribuições devidas;
- VII. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- VIII. Elaborar seu regimento interno;
- IX. Decidir sobre as propostas de admissão e sobre os procedimentos de desligamento do quadro social;
- X. Contratar gerentes técnicos ou comerciais, fixando-lhes as atribuições e salários.

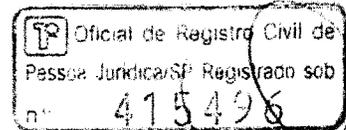
Parágrafo 1º - As reuniões da diretoria, serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria da diretoria, através de e-mail e as deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, na votação, além do voto próprio, lavrando-se atas, que deverão ser digitadas, e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente e acompanhada das respectivas listas de presenças.

Parágrafo 2º - Os membros da diretoria que incorrer em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício da gestão administrativa, responde pelos danos causados Associação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 3º - Somente o Presidente da Associação, poderá dirigir-se em nome deste ao público, ou aos poderes constituídos, salvo se autorizar expressamente tal atribuição.

Artigo 14º – Compete ao Presidente:

- I. Representar Associação, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- III. Convocar as assembleias gerais e reuniões da diretoria executiva e presidi-las;
- IV. Apresentar relatório a diretoria, quando solicitado;
- V. Executar as decisões da diretoria e seguir a orientação dela emanada;
- VI. Assinar acordos convênios e contratos com quaisquer pessoa jurídica, "ad referendum" da diretoria;
- VII. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- VIII. Admitir e demitir funcionários com a anuência da diretoria;



- IX. Adquirir, gravar e alienar bens desde que autorizados pela diretoria e referendados pela assembleia geral;
- X. Escolher assessor externo, mediante aprovação da diretoria;
- XI. Delegar atribuições aos demais membros da diretoria;
- XII. Criar seções, departamentos de relações públicas, marketing, sociais, culturais, patrimoniais, e outros que julgar necessário ao cumprimento das finalidades sociais da Associação, delegando funções, nomeando e destituindo "ad nutum" os respectivos diretores.

Artigo 15º – Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir legalmente o presidente em seu impedimento, ou na vacância do cargo, desde que devidamente autorizado;
- II. Substituir legalmente o Secretário em seus impedimentos;
- III. Substituir legalmente o Tesoureiro em seus impedimentos.

Parágrafo único – Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima, caberá ao Vice – Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembleia Geral.

Artigo 16º – Compete ao Secretário:

- I. Manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva da Associação;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria da Associação.

Artigo 17º – Compete ao Tesoureiro:

- I. Dirigir a tesouraria da Associação;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Supervisionar as finanças e efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente;
- IV. Preparar o balancete trimestral para ser enviado aos associados e o balanço anual para ser submetido à deliberação da assembleia geral.

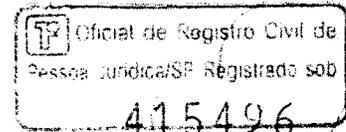
Seção III
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18º – O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros, terá por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Dar parecer, trimestralmente, sobre os balancetes do exercício anterior;
- II. Dar parecer, até o dia 1º de março, sobre relatório anual da Diretoria, o balanço e a prestação de contas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária;
- III. Dar parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- IV. Dar parecer quanto a venda de imóveis da Associação.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal, instalar-se-á somente com a totalidade de seus membros, deliberando pela maioria simples, e suas reuniões poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelos seus membros, ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua





realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Seção IV

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 19º – A destituição dos administradores da Associação, será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na entidade.

Parágrafo 1º – Definida a justa causa, o administrador será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, com 30 (trinta) dias de antecedência, através de edital afixado na sede social da entidade, composta de associados efetivos em dia com suas obrigações associativas, onde será garantido ao destituído, o tempo de 1 (uma) hora para o exercício do pleno direito de defesa, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

Parágrafo 3º – Sob pena de nulidade, o edital para destituição de administradores, indicará:

- I. Denominação social da Associação;
- II. Data, local e horário da abertura dos trabalhos assembleares;
- III. A ordem do dia, de forma clara e precisa;
- IV. Nome de quem convocou, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 10.406/02

Parágrafo 4º – Sob pena de nulidade, a assembleia para destituição dos administradores, deverá ocorrer a sede da Associação, de segunda a sexta no horário comercial, ou sábado ou domingo entre as 08h00min as 20h00min horas

Parágrafo 5º – Em caso de destituição do Presidente e Vice Presidente, será nomeada uma comissão, composta por dois membros, os quais, em conjunto, representarão judicial e extrajudicialmente a associação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, afim de ser convocada uma nova assembleia, para eleição nos termos deste estatuto, os eleitos nesta condição, completarão o mandato dos destituídos.

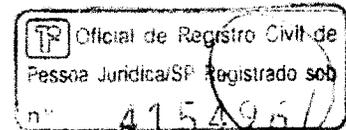
Seção V

DAS RENUNCIAS E LICENÇAS

Artigo 20º – Havendo renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, as mesmas, serão comunicadas por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva da Associação, com firma do renunciante devidamente reconhecida.

Parágrafo 1º – Em se tratando de renúncia do Presidente da Associação, esta será notificada, por escrito, com a firma reconhecida, ao Vice Presidente, que dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria Executiva, para ciência do ocorrido.





Parágrafo 2º – Havendo renúncia ou falecimento, do Presidente, assumirá automaticamente o Vice Presidente, que dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria Executiva, para ciência do ocorrido, promovendo o registro da ata no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica competente, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocará nos termos deste estatuto, uma assembleia, para eleição do cargo vago.

Artigo 21º – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a assembleia geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, composta por 02 (dois) membros, a qual procederá às diligências necessárias para a realização de novas eleições, na conformidade do presente estatuto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua posse.

Artigo 22º – Em caso de renúncia, ou destituição, tais membros, estarão impedidos de concorrer a eleição para eventual preenchimento de cargos e a eleições no pleito subsequente.

Artigo 23º – O pedido de licença, de qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, se dará no máximo por 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a critério da Diretoria Executiva, o qual será notificado, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Em se tratando de licença do Presidente da Associação, esta será notificada, por escrito, com a firma reconhecida, ao Vice Presidente, que dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria Executiva, para ciência do ocorrido, promovendo o registro da respectiva ata no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica competente.

Artigo 24º – Formalizada a vacância do cargo, será convocada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, uma assembleia geral, onde será preenchido o cargo vago. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato em curso.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 25º – As eleições para cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas simultaneamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos, de acordo com o disposto neste estatuto.

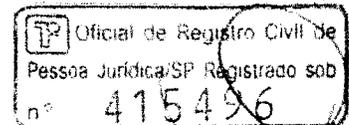
Parágrafo único - As eleições realizar-se-ão no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, que anteceder ao término dos mandatos vigentes.

Artigo 26º – Caberá ao Presidente da Associação, convocar as eleições por edital, afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da eleição, onde indicará, obrigatoriamente:

- I. Data, horário da abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e local da votação;
- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III. Prazo para impugnação de candidaturas.

Parágrafo único - Somente poderão candidatar-se aos cargos eletivos, os associados efetivos quites com as obrigações associativas, e que contem com, pelo menos, trinta e seis meses de inscrição no quadro associativo da Associação, comprovados através da Secretária da Associação.

Artigo 27º – Poderão concorrer às eleições somente os candidatos cujos nomes constarem da chapa antes registrada, sendo vedada a participação de um mesmo candidato em duas chapas concorrentes à mesma eleição.



Artigo 28º – O processo eletivo será dirigido por uma comissão eleitoral, composta por três membros, nomeados pelo Presidente da Associação, cinco dias após a expedição da convocação para eleição. A apuração dos votos será feita imediatamente após a eleição e será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, salvo se houver apresentação de chapa única, onde a eleição se dará por aclamação, dispensando-se todas as formalidades descritas neste estatuto.

Seção I DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 29º – As eleições serão realizadas por sufrágio universal direto.

Artigo 30º – As eleições processar-se-ão por escrutínio secreto e obrigatório, em cabine indevassável, para o resguardo do sigilo do voto, das 08h00min horas as 17h00min horas, do dia designado no edital de convocação, com qualquer número de associados efetivos votantes.

Artigo 31º – São condições para que o associado efetivo tenha direito de voto:

- I. Encontrar-se em pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias;
- II. Estar em dia com o pagamento de suas contribuições, incluindo a associativa, até 10 (dez) dias antes da realização da eleição

Artigo 32º – Não podem candidatar-se aos cargos eletivos:

- I. Os que não atenderem as exigências previstas neste Estatuto;
- II. Os associados efetivos suspensos com empecilho, na forma prevista neste estatuto, enquanto durar a suspensão.

DO REGISTRO E DA COMPOSIÇÃO DE CHAPAS

Artigo 35º – O registro das chapas, se efetivaram mediante requerimento assinado pelo menos por um dos candidatos, em duas vias, com sua firma reconhecida, dirigidas ao Presidente da Associação, acompanhadas de ficha de qualificação dos candidatos, devidamente assinadas, onde conste a comprovação do preenchimento de todas as exigências legais, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da afixação do Edital de convocação.

Parágrafo 1º – Em caso de incorreção no requerimento de registro de chapa e na documentação, a Comissão Eleitoral notificará a chapa, na pessoa do representante desta, para que no prazo de 2 (dois) dias, promova a correção, sob pena de indeferimento do registro, pela comissão.

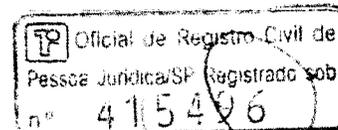
Parágrafo 2º – Em caso de inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa, as chapas serão notificadas para regularização no prazo de 2 (dois) dias, e será considerado apenas o primeiro registro, quando não houver manifestação no prazo estipulado.

Parágrafo 3º – Encerrada a fase de registro das chapas, a Diretoria mandará imprimir cédula única, com os nomes das chapas registradas.

Parágrafo 4º – Caso não haja registro de chapas, será convocada nova eleição no prazo de 90 (noventa) dias, segundo os critérios estabelecidos neste estatuto, permanecendo a atual diretoria e conselho fiscal na administração.

Parágrafo 5º – Em caso de inscrição de chapa única, a eleição se dará por aclamação, em primeira chamada, com qualquer número de associados presentes.





Artigo 38º – Ao presidente da Associação, incumbe afixar na sede da Associação, a relação nominal das chapas registradas.

Seção IV

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 39º – A impugnação de candidatura poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da fixação da relação das chapas registradas, mediante requerimento à Comissão Eleitoral, contra recibo, e só poderá ser fundamentada em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

Parágrafo 1º - No encerramento do prazo de impugnação, caso tenha esta ocorrido, lavrar-se-á um termo de encerramento de prazo, consignando as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral concederá ao candidato impugnado o prazo de 03 (três) dias para apresentação de defesa, a contar da data do termo de encerramento da impugnação.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral decidirá no prazo de 5 (cinco) dias sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de impugnação, afixando a decisão no quadro de aviso para conhecimento de todos os interessados, bem como notificando o candidato impugnado de que não poderá concorrer ao pleito.

Parágrafo 4º - Deferida a impugnação de candidato será concedido à chapa a que pertencer o prazo de 5 (cinco) dias para substituição do impugnado, atendendo-se a todas as exigências eleitorais, e se não atendidas, a chapa não concorrerá.

Parágrafo 5º - Indeferido o pedido de impugnação, o candidato concorrerá normalmente às eleições.

Seção V

DA COLETA DOS VOTOS

Artigo 40º – As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade da Comissão Eleitoral e Fiscais indicados, pelas chapas concorrentes, nos termos deste estatuto.

Artigo 41º – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificar-se, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, dirigir-se-á a cabine indevassável, efetuará seu voto e depositará a cédula na urna.

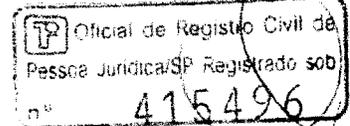
Artigo 42º – Somente poderá permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados pelas chapas concorrentes e o eleitor, durante o tempo necessário para votação.

Artigo 43º – O voto é secreto e será computado como válido para a chapa completa, mesmo que riscado ou marcado algum nome.

Seção VI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 44º – A apuração dos votos, ficará a cargo da Comissão Eleitoral, a qual será fiscalizada pelos Fiscais previamente indicados, nos termos deste estatuto.



CAPITULO VI DO PATRIMONIO

Artigo 53º – O patrimônio da Associação se constitui de bens móveis e imóveis adquiridos a qualquer título, bem como doação e legados.

Parágrafo único - Os bens imóveis deverão ser registrados num livro específico para tal e no caso de venda ou reposições desses bens deverá conter no livro assinatura com data e motivo de pelo menos 2 (dois) diretores.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 54º – Constituem receitas da Associação:

- I. Mensalidades e contribuições dos associados;
- II. Doações, subvenções, legados e outras formas e auxílio recebida;
- III. Repasse do setor público ou privado, ainda que vinculado a despesas especiais;
- IV. Convênios e parcerias com terceiros;
- V. Recursos provenientes de contratos, convênios e termos aditivos assinados com a Prefeitura, com Estado, com o Governo Federal, ou entidades nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO VIII DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 55º – O presente estatuto, é reformável no tocante à administração e nas demais disposições estatutárias, a qualquer tempo, por indicação da diretoria executiva, com posterior deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados efetivos quites com suas obrigações associativas, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo único - As proposições de reforma estatutárias quando apresentadas pelos associados, deverão ser protocoladas na sede da Associação, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral, que deliberará a reforma.

CAPITULO IX DA DISSOLUÇÃO SOCIAL

Artigo 56º – A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados efetivos quites com suas obrigações associativas, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo.

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Juridica Registrado sob
nº 415426

ASAS DE C&P

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SF Registrado sob
n.º 415496

CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo 57º – A Associação, pleiteará filiação outras entidades Nacionais ou Internacionais congêneres, a fim de difundir seus objetivos sociais.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 59º – O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 60º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso ex-officio para a Assembleia Geral.

Artigo 61º – O presente Estatuto, reformado e consolidado nos termos da Lei 10.406/02, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

São Paulo, 29 de abril de 2014

1201
TABELÃO

Simone

Simone Höfling Martins
Presidente

13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04607-901 / TEL/FAX: (11) 5041-7822
Reconheço por Semelhança C/V Econômico 1 (21) Titular(s) de
SIMONE HÖFLING MARTINS (457214).

São Paulo, 11 de Novembro de 2014. Em Test. da verdade,
HELIO SOARES PIOLI - ESCRIVENTE
HELIO SOARES PIOLI - ESCRIVENTE
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$ 4,20



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Régio - Oficial
Emol. R\$ 148,97 Protocolado e prenotado sob o n. 476.651 em
Estado R\$ 42,65 12/11/2014 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R\$ 31,38 sob o n. 415.496, em pessoa jurídica.
R. Civil R\$ 7,74 Averbado à margem do registro n. 400857
T. Justiça R\$ 7,74 São Paulo, 03 de dezembro de 2014

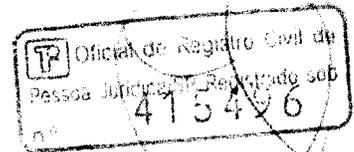
Total R\$ 238,48

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Ogáias Ferreira Nobre F.º
Oficial Substituto

Paulo Roberto de Carvalho Régio - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

TABELÃO
ESPALHADO



TERMO DE POSSE DA

DIRETORIA EXECUTIVA

ASSOCIAÇÃO JANELA CONTEMPORÂNEA – ARTE E CULTURA

GESTÃO: 29/04/2014 A 17/05/2018

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Simone Höfling Martins'.

Presidente – Sra. Simone Höfling Martins

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jackson Höfling Martins'.

Vice-Presidente – Sr. Jackson Höfling Martins

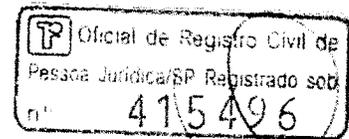
A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lídia Gonçalves Lins'.

Secretária – Lídia Gonçalves Lins

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcelo Höfling Camargo'.

Tesoureiro – Marcelo Höfling Camargo

1º RCPJ/SP
PRENOTADO



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO JANELA CONTEMPORÂNEA – ARTE E CULTURA**

Aos **(29/04/2014)**, em segunda chamada, às 16 horas, atendendo o Edital de Convocação devidamente afixado na sede social da entidade, nos termos da cláusula 30 do estatuto vigente, nesta capital na Rua Fernandes Moreira, 582/92, reuniram-se os associados da Associação Janela Contemporânea – Arte e Cultura, com sede social na Rua Fernandes Moreira, 582/92, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 18.712.987/0001-32, descritos e assinados na lista de presenças em anexo, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

**Renúncia de diretores;
Eleição e Posse dos cargos vagos;
Mudança de endereço da sede social; e
Reforma do Estatuto.**

Assumiu a direção dos trabalhos assembleares, conforme disposição estatutária a Sra. Christiane das Graças Bacchin Machado, e o Sr. Jackson Höfling Martins, como secretário *ad hoc*. Após constatar o quórum estabelecido no estatuto social vigente, o Sra. Presidente, declarou regularmente instalada a assembleia geral, levando ao conhecimento de todos, em voz alta e clara, os termos de seus pedidos de renúncia dos seguintes membros: Presidente - Christiane das Graças Bacchin Machado, Presidente do conselho consultivo - Maria Cristina Souza, Primeira Conselheira do Conselho Consultivo – Maria Cristina Madeira, Segunda Conselheira do Conselho Consultivo – Marcia Maria Soares. Ao final da leitura, debatida a renúncia e esclarecidas as dúvidas apresentadas, a mesma foi aceita pela assembleia por unanimidade votos.

Em ato contínuo, a Sra. Presidente declara o cargo vago, e apresenta a assembleia, os únicos candidatos inscritos, para preencher as vagas, os quais são eleitos por unanimidade de votos, da seguinte forma: **Presidente** – Simone Höfling Martins, brasileira, casada, artista plástica, RG 11.626.633-8, CPF 134.623.638-08, residente a Rua Cardeal Arcoverde, 3028 casa 4 – São Paulo/SP; **Vice-Presidente** – Jackson Höfling Martins, brasileiro, casado, publicitário, RG 10.682.123-4, CPF 022.691.828-98, residente a Viela Projetada 94, nº 97, 3028 – Ilhabela/SP; **Secretária** – Lídia Gonçalves Lins, brasileira, solteira, maior, auxiliar de enfermagem, RG 30.349.036-6, CPF 264.815.938-08, residente a Rua Américo Coxa, 114 casa 4 – São Paulo/SP; **Tesoureiro** – Marcelo Höfling Camargo, brasileiro, casado, administrador de empresa, RG 24.316.674-6, CPF 291.825.008-27, residente a Rua Vicentina Gomes, 99 apto 21 – São Paulo/SP.

Na sequência dos trabalhos, a Sra. Presidente falou da necessidade de mudar o endereço da sede social da associação, tal como anteriormente discutido, da Rua Fernandes Moreira, 582/92, Chácara Santo Antônio, São Paulo - Estado de São Paulo - CEP: 04716-001, para Rua Deputado Claro Cesar, 33 Centro – Pindamonhangaba - Estado de São Paulo – CEP 12420-010, objetivando melhor instalar a entidade, em razão do desenvolvimento das atividades sociais, o que é aprovado por unanimidade de votos.

Em seguida, a Sra. Presidente falou da reforma do estatuto social, tal como também anteriormente discutido, passando à leitura do inteiro teor do mesmo. Ao final da leitura, debatido artigo por artigo e esclarecidas as dúvidas apresentadas, o “novo” estatuto social foi aprovado na íntegra por unanimidade, ficando desta forma reformado e consolidado, o qual é parte inseparável da presente ata.

Concluído os trabalhos, a Sra. Presidente declara solenemente empossados os eleitos, para gestão que terminará em 17/05/2018, juntamente com os demais diretores e conselheiros eleitos em 18/05/2013. A fim de facilitar a verificação do atual quadro de diretores e conselheiros da entidade, por parte dos órgãos públicos e privados, a Sra. Presidente determina que seja informada a atual composição do quadro executivo e fiscal, o que é feito

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob
nº 415496

da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente
Simone Höfling Martins

Vice-presidente
Jackson Höfling Martins

Secretária
Lidia Gonçalves Lins

Tesoureiro
Marcelo Höfling Camargo

CONSELHO FISCAL

Conselheiro
Cristiane Toledo Alves

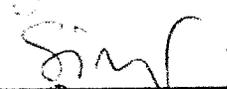
Conselheiro
Noely Brandão Höfling

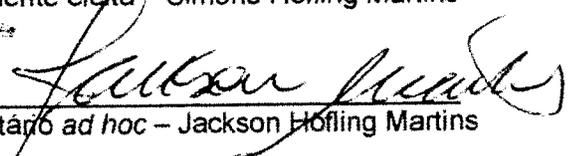
Conselheiro
Rosamaria Lindegger Tramontano

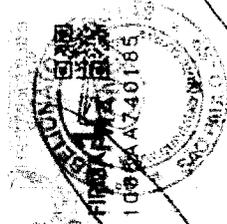
Finalmente a Sra. Presidente, passa a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrado a presente Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim, pela Sra. Presidente e pela Presidente eleita assinados como sinal de sua aprovação.

São Paulo, 29 de abril de 2014


Presidente – Sra. Christiane das Graças Bacchin Machado


Presidente eleita – Simone Höfling Martins


Secretário ad hoc – Jackson Höfling Martins


FIRMA 2
1098AA740185

13.º TABELIAO DE NOTAS DE SÃO PAULO / SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 383 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX (11) 5041-7122
Reconheço Por Semelhança 5% Econômico a(s) firma(s) de
SIMONE HOFLING MARTINS (457.141.74) JACKSON HOFLING MARTINS
(071159).
São Paulo, 11 de Novembro de 2014. Em Test. _____ de Verdade.
HELTO SOARES PIOLI - ESCRIVENTE
HELTO SOARES PIOLI - ESCRIVENTE
Nº 0046/111114
1098AA361045
FIRMA 2
Valido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$9,00

AC532642

Oseias Ferreira Nobre F.
Oficial Substituto



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça

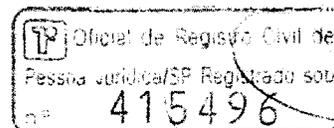
Total R\$ 238,48

Seios e taxas
Recolhidos
p/verba

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
R\$ 148,97 Protocolado e prenotado sob o n. **476.651** em
R\$ 42,65 **12/11/2014** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 31,38 sob o n. **415.496**, em pessoa jurídica.
R\$ 7,74 Averbado à margem do registro n. **400857**
R\$ 7,74 São Paulo, 03 de dezembro de 2014

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

Oseias Ferreira Nobre F.
Oficial Substituto



TERMO DE POSSE DA

DIRETORIA EXECUTIVA

ASSOCIAÇÃO JANELA CONTEMPORÂNEA – ARTE E CULTURA

GESTÃO: 29/04/2014 A 17/05/2018

Presidente – Sra. Simone Höfling Martins

Vice-Presidente – Sr. Jackson Höfling Martins

Secretária – Lídia Gonçalves Lins

Tesoureiro – Marcelo Höfling Camargo

DECLARAÇÃO

Eu, Simone Höfling Martins, na qualidade de Presidente da Associação Janela Contemporânea – Arte e Cultura, portadora do RG nº11.626.633-8 SSP-SP e CPF nº134.623.638-08, DECLARO sob as penas da lei, que os diretores, conselheiros, sócios, instituidores e benfeitores da Entidade não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, o que não é permitido.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pindamonhangaba, 13 de Julho de 2015.



Simone Höfling Martins

Presidente

Associação Janela Contemporânea – Arte e Cultura



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a entidade Associação Janela Contemporânea – Arte e Cultura, inscrita no CNPJ nº.18.712.987/0001-32, com sede na Rua Fernandes Moreira, n.º 582, Bairro Chácara Santo Antonio – CEP 04716-001, São Paulo, declara para todos os fins que registrou o seu Livro Diário/Balanco, no mural.

Declara, ainda, que se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas neste instrumento, sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa.

São Paulo, 07 de Julho de 2.015



Vantúir de Souza Lana
RG nº.21.358.587-X
CPF nº.176.014.978-01
CRC nº.206,449/O-0

Empresa: ASSOCIACAO JANELA CONTEMPORANEA - ARTE E CULTURA
CNPJ: 18.712.987/0001-32
Registro no Cartório: 400857 Data: 05/08/2013
Período: 05/08/2013 a 31/12/2013

Folha: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 13/07/2015
Hora: 17:59:20

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2013

Descrição	Saldo	Total
Receita Operacional		0,00
Deducoes		0,00
Receita Líquida		0,00
Custos Mercadorias Vendidas		0,00
Lucro Bruto		0,00
Despesas Administrativas		0,00
Despesas Tributarias		0,00
Receitas Financeiras		0,00
Outras Despesas Operacionais		0,00
Outras Receitas Operacionais		0,00
Resultado operacional líquido		0,00
Despesas Não Operacionais		0,00
Receitas Não Operacionais		0,00
Resultado Antes do IR		0,00
SUPERAVIT DO EXERCICIO		0,00

CHRISTIANE DAS GRACAS BACCHIN MACHADO
PRESIDENTE
CPF: 123.579.318-41

HUGO KENJI FERNANDES NIZIMOTO
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP 289.158
CPF: 356.363.538-20

Empresa: ASSOCIACAO JANELA CONTEMPORANEA - ARTE E CULTURA

CNPJ: 18.712.987/0001-32

Registro no Cartório: 400857 Data: 05/08/2013

Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

Folha: 0001

Número livro: 0002

Emissão: 13/07/2015

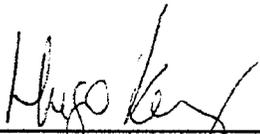
Hora: 17:49:34

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2014

Descrição	Saldo	Total
Receita Operacional		0,00
Deducoes		0,00
Receita Líquida		0,00
Custos Mercadorias Vendidas		0,00
Lucro Bruto		0,00
Despesas Administrativas		0,00
Despesas Tributarias		0,00
Receitas Financeiras		0,00
Outras Despesas Operacionais		0,00
Outras Receitas Operacionais		0,00
Resultado operacional líquido		0,00
Despesas Não Operacionais		0,00
Receitas Não Operacionais		0,00
Resultado Antes do IR		0,00
SUPERAVIT DO EXERCICIO		0,00



CHRISTIANE DAS GRACAS BACCHIN MACHADO
PRESIDENTE
CPF: 123.579.318-41



HUGO KENJI FERNANDES NIZHIMOTO
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP 289.158
CPF: 356.363.538-20

